

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m ² , por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável	Componente Fixa	
I — Benefício auferido pelo particular (BAP)		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Factor de Majoração do Custo	
II — Desincentivo		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Factor de Majoração do Custo	
III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos directos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)		Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
Total custos indirectos (B) = (4)+..+(10)		Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)		Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV — Diploma legal		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor	Base Legal	

203222644

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extracto) n.º 9683/2010****Prorrogação de mobilidade interna**

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (despacho de 20 de Abril de 2010), foi autorizada a prorrogação até 31 de Dezembro de 2010, da mobilidade interna, na categoria de técnico superior (Gestão de Recursos Humanos) de João Paulo Vieira Correia.

Alter do Chão, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303201681

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Regulamento n.º 446/2010**

Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em reunião ordinária de 12 de Abril de 2010, aprovou o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectiva Tabela”, que se anexam.

Mais faz saber que a fundamentação económico-financeira dos valores das taxas poderá ser consultada na página da Internet www.cmav.pt.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues Araújo*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Arcos de Valdevez**Preâmbulo**

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de